

**MUNICÍPIO DE LAGOS****Aviso n.º 8028/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Proteção Civil) aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, por meu despacho, proferido em 28/03/2019, no uso de competência delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe Miguel Rosado Landeiro, o qual teve início em 01/04/2019, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 683,13 €.

5 de abril de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312218691

**Aviso n.º 8029/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de treze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo) aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, por meu despacho, proferido em 28/03/2019, no uso de competência delegada, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, os quais tiveram início em 01/04/2019, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 683,13 €:

Ana Paula da Silva Louzeiro Dias;  
 Andreia Alexandra Alves de Jesus Marques;  
 Andreia Isabel da Silva Fortunato;  
 Célia Marina Rodrigues de Carvalho;  
 Daniela Sofia Rodrigues Veiga;  
 Fabiana Filipa Louro Galego;  
 Fábio Miguel Nunes Ventura;  
 Filipa Catarina Santos Carrasquinho;  
 Hugo Filipe Soares Gonçalves;  
 Joana da Costa Pedro;  
 Joana Luísa Minards;  
 Natacha Marques da Cunha Viegas;  
 Soraia Filipa Pedro da Silva;  
 Vanessa Laborinho de Sousa Crespo.

5 de abril de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312217135

**Aviso n.º 8030/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Agrária) aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, por meu despacho, proferido em 19/03/2019, no uso de competência delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Filipe do Carmo Pinheiro, o qual teve início em 01/04/2019, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1201,48 €.

5 de abril de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312217062

**Aviso n.º 8031/2019****Publicitação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Arqueologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018 foi homologada, por meu despacho, proferido em 02/04/2019, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt) e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

8 de abril de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312217208

**Aviso n.º 8032/2019**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, proferido em 07/03/2019, no uso de competência delegada, foi prorrogada a licença sem remuneração da trabalhadora, Ana Patrícia Correia Marques, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, auferindo pela posição 2, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, a partir de 26/03/2019, pelo período de 12 meses.

10 de abril de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312225957

**MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO****Aviso n.º 8033/2019****Regulamento para a Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal****Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza, social, cultural, turística ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste para o desígnio coletivo de muitas dessas entidades, pelo impacto que as diversas atividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revela-se fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, clarificando os direitos e obrigações e os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Para efeitos do disposto no art.º 99.º do CPA, resulta de todo o exposto que os “custos/benefícios” da matéria objeto do presente regulamento não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, porquanto só caso a caso, em função de cada pedido de apoio efetivo que for dado concretamente ao município apreciar, é que se poderá densificar a fundamentação respetiva e aferir da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal; por outro lado, os custos são sempre condicionados, logo à partida, pelas efetivas disponibilidades orçamentais do Município, que, no caso em concreto, para o ano de 2019, se prevê que possam atingir o montante de 265.000,00 € sendo que este é apenas um referencial, de estimativa, com base no *histórico* de subsídios atribuídos em anos anteriores, porquanto, à partida, não pode, nem está o município em condições de saber quais os pedidos que vão ser concretamente apoiados. Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que abranja cerca 55 coletividades/instituições; logo, o impacto social, seja de que apoio for em concreto, será manifestamente relevante, em função das relevantes atividades sociais reconhecidas a essas diversas coletividades, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com relevância especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros. Os critérios de cálculo e os consequentes pagamentos são pré-avaliados em função da relevância concreta do que estiver em apreço em cada momento. Não pode a autarquia definir um orçamento e um meio de pagamento sem analisar previamente a validade do que lhe é solicitado. Naturalmente, que há sempre uma limitação estimada *ab initio*, tal seja a relacionada com as verbas orçamentais que o Município disponibilizar e aprovar aquando dos elementos orçamentais a submeter anualmente à aprovação da assembleia municipal. O que releva, do ponto de vista

legal, é que o regulamento respeita integralmente a lei sobre a matéria, no caso o que decorre da prerrogativa municipal plasmada no art. 33.º/1, o) e u), designadamente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O regulamento define as possibilidades de apoio para as áreas que o município já fundamenta e destina-se, precisamente, a coletividades/instituições que prosseguem no Município fins de relevante interesse público municipal. A decisão concreta, e respetiva fundamentação, terá de eleger, precisamente, os fundamentos, o respeito pelos princípios gerais aplicáveis quando o Município, caso a caso, aprecia um determinado pedido de apoio e a sua relevância. Tudo dependerá, por consequência, daquilo que, de modo criteriosamente fundamentado, o executivo, no âmbito da sua apreciação, mas sem arbítrio, entender ser relevante para o Concelho, em função do pedido concreto desta ou daquela coletividade/instituição. Seja como for, as áreas relevantes das atividades das coletividades ou entidades ou instituições a considerar encontram-se devidamente balizadas no clausulado do regulamento municipal, a saber, nomeadamente, as seguintes:

- a) Saúde, Proteção Civil e Bombeiros;
- b) Educação, cultura, tempos livres e desporto;
- c) Ação social;
- d) Ambiente;
- e) Atividades recreativas e de lazer;
- f) Turismo;
- g) Património edificado (social, cultural e religioso).

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. À luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública. Ainda assim, para que dúvida alguma subsista sobre a matéria, remete-se a presente proposta de regulamento para discussão pública, por 30 dias, nos termos do art. 100.º/1 do CPA.

De acordo com o estabelecido no art. 98.º/1 do mesmo CPA, deverá publicitar-se imediatamente a presente proposta também na Internet, no sítio institucional da autarquia, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, o executivo municipal, da data em que o mesmo se iniciará (após a decisão camarária que entender fazê-lo), do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (que, desde já se propõe que possa ser por simples remessa de email ao município, para o seguinte endereço eletrónico [cmplpico@mail.telepac.pt](mailto:cmplpico@mail.telepac.pt)).

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, propõe-se ainda que, depois de realizada a mencionada consulta/discussão pública, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23.º, 33.º e 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja a proposta final do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal remetida para aprovação da Assembleia Municipal, que se submeterá à competente aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, de acordo com o clausulado seguinte.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios, pelo Município, a entidades legalmente existentes no âmbito da prossecução de Atividades, obras ou eventos de interesse público municipal.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Material

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público municipal, nomeadamente:

- a) Saúde, Proteção Civil e Bombeiros;
- b) Educação, cultura, tempos livres e desporto;

- c) Ação social;
- d) Ambiente;
- e) Atividades recreativas e de lazer;
- f) Turismo;
- g) Património edificado (social, cultural e religioso)

2 — A autarquia poderá também apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Celebração de contratos-programa

1 — Os apoios objeto do presente regulamento poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Quando os subsídios se destinam a apoiar ações de investimentos enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de subsídio concedidos com caráter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de simples Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

#### Artigo 4.º

##### Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados durante o mês de setembro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Autarquia.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual, que podem ser apresentados, fundamentadamente, à Câmara Municipal a todo o tempo pelas entidades interessadas.

3 — O executivo municipal pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal.

#### Artigo 5.º

##### Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do respetivo NIF;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver e os respetivos orçamentos detalhados;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber, para que a ação não seja apoiada em valor superior ao efetivamente gasto;

2 — O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

## Artigo 6.º

**Avaliação do pedido de atribuição**

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o serviço proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO III

**Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

## Artigo 7.º

**Formas de financiamento**

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1, do artigo 5.º

## Artigo 8.º

**Avaliação da aplicação de subsídios**

1 — Até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 — O relatório referido no número anterior poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios;

4 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

## Artigo 9.º

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o executivo municipal assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

## Artigo 10.º

**Publicidade das ações**

As ações apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Autarquia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio do Município das Lajes do Pico” e respetivo logótipo.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 11.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento, serão decididos por deliberação do executivo camarário.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos legais.

O presente Regulamento foi sujeito a discussão pública no período de discussão pública no período de 13 de dezembro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019 e aprovado em reunião extraordinária do Executivo

de 21 de fevereiro de 2019 e Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019.

22 de abril de 2019. — O Presidente de Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

## ANEXO

(a que ser reporta o artigo 3.º)

**Texto do Contrato-Programa**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município representado por, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante:

(Entidade a apoiar), ... n.º ..., representada por ... na qualidade de ... adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para a Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à (ação, programa, investimento) — identificar.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da ação/programa/investimento).

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de Eur ... € (por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

## Cláusula 4.ª

**Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

(identificar)

## Cláusula 5.ª

**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (ação/programa/investimento).

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Lajes do Pico, ... de ... de ...

Os outorgantes:

Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico (F...)

Presidente da Direção do Clube Desportivo ... (identificar o clube ou associação desportiva) ... das Lajes do Pico (B ...)

312246036

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 8034/2019

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 16948/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2018, e nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de candidatos a excluir na sequência da aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos (Anexo C da Ata n.º 36, de 22 de abril de 2019) se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadorapública; <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento>.

2 — O prazo de audiência dos interessados é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a intenção de exclusão, podendo fazê-lo através de correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, ou de entrega presencial no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis das 09h00 às 19h00, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação por via eletrónica.

3 — Mais se informa que, qualquer alegação em sede do exercício do direito de participação dos interessados deve ser, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 36.º, ambos da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, efetuada mediante a utilização obrigatória de formulário tipo, disponível em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento>, e que o processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do referido Departamento, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, todos os dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

26 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

312254493

### Aviso n.º 8035/2019

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faço público que, na sequência de autorização vertida na Deliberação n.º 393/CM/2017 tomada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 29 de junho de 2017, que aprovou a Proposta n.º 393/2017, subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva, e pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 30 (trinta) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, com vista à constituição de vínculos de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Dos 30 postos de trabalho a ocupar, 2 (dois) destinam-se a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo estas, para tal, fazer referência dessa qualidade no ponto 8.1 do Formulário Tipo de Candidatura.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Reserva de recrutamento e procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional

4.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lisboa para Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4.2 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Lisboa não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

5 — Descrição sumária da atividade: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — Perfil de competências pretendido:

6.1 — Orientação para o Serviço Público;

6.2 — Relacionamento Interpessoal;

6.3 — Otimização de Recursos;

6.4 — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;

6.5 — Orientação para a Segurança.

7 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

8 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.

9 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, atendendo ainda às disposições do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 4.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 4, o qual, em 2019, consiste no montante pecuniário de €635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

10 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

10.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

10.1.2 — 18 anos de idade completos;

10.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

10.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

10.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível habilitacional: Titularidade da escolaridade obrigatória.

10.3 — Requisitos Profissionais: Carta de condução da categoria C e Certificado de aptidão para motorista (CAM).

11 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

13 — Métodos de Seleção: